

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL N° 006 /2012 - SO,
nos Termos do Padrão n°. 09/2002.
Processo n°.: 110.000.516/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ n°. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa GARDEN CENTER JARDINS LTDA, CNPJ n°. 05.205.678/0001-24, com sede na DF 001, km 27, Polo Verde do Lago Sul, Loja 13 Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por Ricardo Kornelius, portador da identidade n°. 1.231.778 - SSP/DF e CPF n°. 563.726.551-87, na qualidade de Representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite n°. 002/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 53 a 70), da Proposta de fls. 122 e 123 e da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

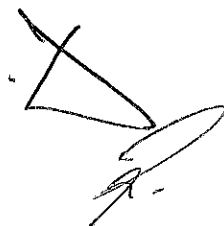
O Contrato tem por objeto a Implantação de sistema de irrigação automatizada na Residência Oficial de Águas Claras, em Águas Claras - DF, consoante especifica o Edital de Convite n°. 002/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 53 a 70), e a Proposta de fls. 122 e 123, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei n°. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 133.643,72 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GARDEN CENTER JARDINS LTDA CNPJ Nº. 05.205.678/0001-24	R\$ 133.643,72

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 04.451.6004.3903-0016;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

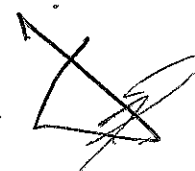
6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 133.643,72 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0100, emitida em 06/03/2012, sob o evento nº. 449051, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, e sua liquidação dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a SO/DF.

7.3 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da



NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.7 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

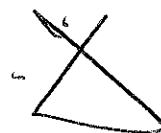
CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.



8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

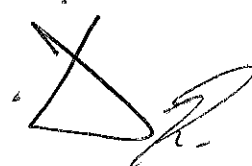
A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;



II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

 5

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto



na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 002/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

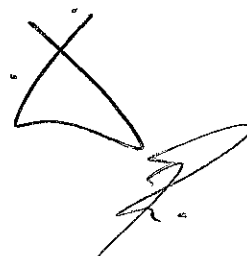
13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 09 de março de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:

Ricardo Kornelius
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

do inciso II, artigo 25, da Lei nº 8.666/93 ex vi Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF. Nota de Empenho: 2012NE00045, de 27/02/2012. Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 04128600140880057 - Capacitação de Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fonte 100, Modalidade: Ordinário, Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Signatários: Pelo Distrito Federal: Abdon Henrique de Araújo, na qualidade de Secretário de Estado. Pelo Contratado: Carlos Homero Giacomini, na qualidade de Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública/IMAP/PR. Célia Miho Takahashi de Aquino Carvalho - Chefe da Unidade de Administração Geral.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 370.000.081/2012 - Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Participação de DIEGO MARTINS SILVA, matrícula 269.937-2, assessor da Coordenação de Promoção de Investimentos Externos/SUBINTER/SDE, no II Encontro Internacional de Curitiba em Planejamento Urbano, a ser realizado entre os dias 01 e 02 de março de 2012, na cidade de Curitiba/PR. Ratifico nos termos do inciso II, artigo 25, da Lei nº 8.666/93 ex vi Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF a inexigibilidade de licitação em favor do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP/PR, a despesa realizada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nota de Empenho: 2012NE00045, de 27/02/2012. Programa de Trabalho: 04128600140880057 - Capacitação de Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fonte 100, Modalidade: Ordinário, Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se em 29 de fevereiro de 2012. Abdon Henrique de Araújo - Secretário de Estado.

EDITAL Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para os imóveis situados à QUADRA 22 LOTES 51 e 52 do Setor de Indústria de CELÂNDIA/DF, para a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, processo nº 370.001.019/2009, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

EDITAL Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel situado à ÁREA COMPLEMENTAR 104 CONJUNTO B LOTE 08, SANTA MARIA/DF, para a empresa MARTINS & COELHO LTDA EPP, processo nº 370.000.500/2010, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

EDITAL Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel situado à QUADRA 08 LOTE 07, Expansão Econômica de Sobradinho/DF, para a empresa INDELFETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, processo nº 370.000.184/2009, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2005-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 030.000.990/2005 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo). Partes: DF/SO e a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibiapiruna, Lote 13, Águas Claras/DF. Objeto: Sob o amparo do inciso VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 043/2005, celebrado em 21/06/2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/06/2005, e que tem por objeto a execução do Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas de Goiás e Adjacências, procedente de dispensa de licitação. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31/01/2012, fica prorrogado até 29/07/2012. O prazo para execução dos serviços

fica prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20/06/2012. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2012. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: CÉLIO BIAVATI FILHO e CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2009.

Processo: 110.000.273/2008. Partes: DF/SO, TERRACAP com a intervenção da NOVACAP. Objeto: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência o Convênio nº 011/2009 SO/TERRACAP/NOVACAP nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como da Cláusula Terceira, Item 2., subitem 2.9. do citado Convênio, e que tem por objeto a execução, pelo DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, obras de pavimentação asfáltica, sinalização, meios-fios e drenagem pluvial nas QEs 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58, no Guará - DF. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Convênio nº 011/2009-SO/TERRACAP/NOVACAP, celebrado em 12 de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 13 de fevereiro de 2009, tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se, portanto em 13 de fevereiro de 2013. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2012. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela TERRACAP: ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS e LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Diretor Técnico e de Fiscalização. Pela NOVACAP: JUVENAL BATISTA AMARAL e BRINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Urbanização.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2010, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 112.003.494/2009 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo); 112.000.063/2011 (2º ao 6º Aditivos). Partes: DF/SO e a empresa L. A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. Objeto: Sob o amparo do inciso VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 004/2010, celebrado em 11/01/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13/01/2010, e que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento, à fiscalização de projetos e obras e à implantação do sistema de sensoramento estrutural, necessários à construção da Torre de TV Digital, em Sobradinho - DF, conforme especifica o Edital de Tomada de Preços nº 154/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 15/03/2012, fica prorrogado até 13/06/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 12/03/2012. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 08 de março de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: CARLOS GALLIZIA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2010, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 196.000.105/2008 (Licitação, Contrato, 1º ao 3º Aditivos); 112.002.821/2011 (4º ao 6º Aditivos). Partes: DF/SO e a empresa H - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.968.759/0001-50, com sede na Quadra 08, Conjunto 07, lote 04 - SCIA/DF. Objeto: Sob o amparo inciso VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 043/2010, celebrado em 22/10/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/10/2010, e que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção e reforma de revistos no Jardim Zoológico de Brasília, consistindo de: administração da obra; construção do depósito de capim; cercamento dos recintos dos micos tipo "A", dos micos tipo "B", dos macacos, do lobo americano e do lobo guará, do cachorro do mato, das raposas e quatis, das antas, dos pequenos felinos e dos elefantes - Galeria África; reforma de dois recintos da girafa e construção de um abrigo para girafa; construção de um abrigo para guax e, cercamento, rede, coleta de águas pluviais e acesso à Galeria África, conforme especifica o Edital de Concorrência nº 080/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 22/05/2012, fica prorrogado até 20/08/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 28/05/2012. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 08 de março de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: JOSÉ ANSELMO DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002. EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.516/2011. Partes: DF/SO e a empresa GARDEN CENTER JARDINS LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 002/2012

- ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 53 a 70), da Proposta de fls. 122 e 123 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passou a integrar o presente Termo. Objeto: Implantação de sistema de irrigação automatizada na Residência Oficial de Águas Claras, em Águas Claras - DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 133.643,72 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 23.101; Programa de Trabalho: 04.451.6004.3903-0016; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 133.643,72 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0100, emitida em 06/03/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a omissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Quarta do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 09 de março de 2012. Signatários: Pelo DF: OTTO SILVERIO GUMARÃES JUNIOR na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Ricardo Kornelius, na qualidade de Representante legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: GDF/NOVACAP nº 110.000.035/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "H" - 526/2009. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma CINNANTI-ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, do prazo de vigência, contado a partir de 06/03/2012 e suspensão do prazo de execução, ambos fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 526/2009, e que tem por objeto a elaboração de projetos complementares referentes ao Projeto Orla, Concha Acústica, Pólo III, no Plano Piloto - DF. Prazo/Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 526/2009, com este termo Aditivo, fica prorrogado até 04/06/2012, e o de execução previsto para término em 26/09/2011 fica suspenso até que o projeto de arquitetura seja aprovado junto aos órgãos competentes, necessário para a aprovação dos projetos complementares. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 526/2009, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 02/03/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: Alencar Blanco Cinnanti. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Rodrigo Figueiredo de Macedo.

Processo: GDF/NOVACAP nº 141.000.688/2009. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, incisos II, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGº D.E. ASJUR/PRES "B" - 527/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 527/2011, contados a partir de 06/03/2012 e 17/04/2012, respectivamente, e que tem por objeto a recuperação da Praça do Índio, na SHFGS 703/704 no Plano Piloto - RA I, em Brasília - DF. A presente prorrogação é sem ônus para a NOVACAP. Prazo/Vigência: O prazo de execução do Contrato nº 527/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 04/05/2012, e a vigência até 15/06/2012. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 527/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 02/03/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: João Durvaldo Filho. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Rodrigo Figueiredo de Macedo.

Processo: GDF/NOVACAP nº 110.000.030/2008. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "B" - 556/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma RN CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal

ASJUR/PRES nº 556/2011, contados a partir de 23/12/2011 e 05/01/2012, e que tem por objeto a construção de calçadas na interligação das Quadras 214/215 e 214 e o Parque Olhos D'Água, na Asa Norte, no Plano Piloto - RA I - DF. Prazo: O prazo de execução do Contrato nº 556/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 21/03/2012, e a vigência até 03/04/2012. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 556/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 02/01/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Eraldo Pereira da Silva Sales. Pela Contratada: Roberto Couto Barros. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Maria do Socorro Ferreira da Silva.

Processo: GDF/NOVACAP nº 112.001.366/2009. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "A" - 572/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 572/2011, contados a partir de 31/12/2011 e 17/02/2012, respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela Contratada, de ciclovias em Ceilândia - RA IX-DF, passando pelas vias MN2, QNN 13 e Via QNN 8. Prazo/Vigência: O prazo de execução do Contrato nº 572/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 30/03/2012, e a vigência até 16/05/2012. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 572/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/02/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Eraldo Pereira da Silva Sales. Pela Contratada: Margno Silvério Custódio. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Maria do Socorro Ferreira da Silva.

Processo: GDF/NOVACAP nº 112.001.378/2009. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "A" - 602/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 602/2011, e que tem por objeto a execução, pela Contratada, de ciclovias no Paranoá RA VII DF, iniciando-se na Avenida Paranoá (próximo à DF 015), estendendo-se por toda sua dimensão até a Rua Alta Tensão, onde tem uma bifurcação e segue para os dois sentidos até a DF 001 e a Quadra 11. Alteração: O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato ASJUR/PRES nº 602/2011, com este Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação: "Os preços do contrato principal serão reajustados no percentual de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), o que demonstra a vantagemidade na presente contratação, tendo em vista que este percentual é a diferença entre a atual tabela e a vigente à época em que os serviços foram orçados, já incluído o desconto que a licitante ofereceu em sua proposta.". Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 602/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 07/03/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Eraldo Pereira da Silva Sales. Pela Contratada: Carlos Emilio Maldí. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Lucas Ferreira da Costa.

Processo: GDF/NOVACAP nº 112.000.746/2012. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.E. ASJUR/PRES "A" - 614/2011. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma RGM ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 614/2011, contados a partir de 07/03/2012 e 05/06/2012, respectivamente, e que tem por objeto a implantação de 30 (trinta) pontos de encontros comunitários (PEC's), em diversas locais do Distrito Federal. Prazo/Vigência: O prazo de execução do Contrato nº 614/2011, com este termo Aditivo, fica prorrogado até 07/05/2012, e a vigência até 03/08/2012. Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 614/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 02/03/2012. Pela NOVACAP: Juvenal Batista Amaral e Daclimar Azevedo de Castro. Pela Contratada: José Alfredo de Lima. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Rodrigo Figueiredo de Macedo.

Processo: GDF/NOVACAP nº 112.004.576/2011. Fundamento Legal: Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2012 - ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 521/2012. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Firma RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada, de 2.000 (dois) mil sacos de cimento comum de 50 kg, 1.500 (mil e quinhentas) toneladas de areia lavada média, 700 (setecentas) toneladas de brita nº 01, 710 (setecentas e dez) toneladas de pedrisco e L.200 (mil e duzentas) toneladas de areia fina lavada e peneirada. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 206.908,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo